



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 04/2023

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 11 de 12 de 2023

Assinatura

Altera dispositivos do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023.

Art. 1º O § 1º do art. 67 do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais segurados do PREVIARA por eleição, sendo possível a participação de servidores inativos.”

Art. 2º O Parágrafo único do art. 68 do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023 passa a ser denominado de “§ 1º”, e insere-se um § 2º ao art. 68, com a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros e exercerá mandato de um ano, vedada a reeleição.

§ 2º As decisões do Conselho Curador serão registradas em Atas, onde os assuntos a serem deliberados terão validade com aprovação de metade mais um dos membros dos conselhos.”

Art. 3º O *caput* do art. 70 do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal receberão mensalmente o pagamento do “Jeton de Presença”, desde que não comprometa a despesa administrativa do PREVIARA, mediante comprovação de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, a ser confeccionado por seu Contador.”

Art. 4º O § 1º do art. 70 do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor dos pagamentos dos jetons que farão jus os conselheiros dos Conselhos Curador e Fiscal corresponderão ao valor de 03 a até 07 UPF's Municipais, definido anualmente pelo Diretor Executivo do PREVIARA, considerando a sobra das despesas administrativas após subtraídas as despesas fixas ou estimadas para manutenção do PREVIARA.”



Art. 5º O § 1º do art. 71 do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais segurados do PREVIARA, inclusive os inativos, para mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução em sua totalidade.”

Art. 6º Fica modificada a redação do *caput* do art. 72 do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72. O cargo de Diretor Executivo do PREVIARA será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal, devendo sua escolha recair sobre um servidor titular de cargo efetivo da administração pública municipal, sendo a nomeação condicionada à prévia aprovação por metade mais um dos membros do Conselho Curador.”

Art. 7º O Anexo I do Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023 é alterado com as seguintes modificações:

I – O valor de Padrão de Vencimento para o cargo de Diretor Executivo do PREVIARA passa a ser de R\$ 3.027,61 (três mil e vinte e sete reais e sessenta e um centavos);

II – São requisitos para a investidura no cargo de Diretor Executivo do PREVIARA: “Ter nível superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração ou Gestão Pública.”

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições.

Araputanga/MT, 05 de dezembro de 2023.


Paulinho Gato

Vereador


Sandra Lopes

Vereadora


Ronaldo das Botas

Vereador



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 04/2023


Ulisses Ferreira
Vereador


Gilmar do Tota
Vereador


Cléo Camargo
Vereadora


Tião Barbosa
Vereador


Correia
Vereador


Toninho
Vereador





EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 04/2023

JUSTIFICATIVA:

As mudanças propostas têm como objetivo promover ajustes e aprimoramentos significativos no Projeto de Lei Municipal nº 1.931/2023, visando aprimorar a governança e a eficiência operacional do PREVIARA, além de fortalecer a transparência e a representatividade dos órgãos envolvidos.

Conforme as modificações feitas no § 1º do art. 67 e § 1º do art. 71, a inclusão dos representantes dos servidores municipais segurados do PREVIARA nos Conselhos Curador e Fiscal, fortalece a representatividade desses segurados, assegurando voz ativa na tomada de decisões referentes à gestão previdenciária.

A inserção do § 1º no art. 68, estabelecendo que o Presidente do Conselho Curador seja escolhido entre seus membros e tenha um mandato de um ano, vedada a reeleição, busca fortalecer a dinâmica interna do Conselho. Essa alteração promove uma rotatividade no comando, permitindo a participação equitativa dos membros, além de proporcionar uma gestão mais plural e democrática.

A alteração no § 1º do art. 70, que ajusta os valores dos pagamentos dos jetons, tem como intuito revisar e adequar financeiramente a remuneração dos conselheiros Curador e Fiscal do PREVIARA. Estes valores revistos, variando de 03 a até 07 UPF's Municipais, refletem uma ponderação cuidadosa entre as despesas administrativas e a manutenção adequada do PREVIARA, assegurando equilíbrio financeiro e incentivos justos aos conselheiros.

A modificação do *caput* do art. 72, exigindo a aprovação da nomeação do Diretor Executivo pelo Prefeito Municipal por metade mais um dos membros do Conselho Curador, busca garantir uma maior legitimidade e respaldo para essa nomeação. Essa medida pretende assegurar que a escolha do Diretor Executivo seja alinhada com os interesses dos segurados, fortalecendo a governança e a gestão estratégica do PREVIARA.

As alterações no Anexo I, estabelecendo o Padrão de Vencimento para o cargo de Diretor Executivo do PREVIARA em R\$ 3.027,61 (três mil e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), e flexibilizando os requisitos para a investidura no cargo, ampliando as áreas de formação aceitáveis, buscam adequar o perfil do candidato ao cargo à realidade do município e à diversidade de habilidades necessárias para o efetivo desempenho da função.

Essas modificações propostas são fundamentadas na busca por uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos do PREVIARA, promovendo aprimoramentos necessários para garantir a eficiência e o alinhamento dos órgãos envolvidos, bem como para otimizar os processos de tomada de decisão e a representatividade das lideranças.